

PUBLICADO DOM 01/07/2005

PARECER Nº 0645/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/2004.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor disciplina a forma de apresentação das contas telefônicas enviadas aos consumidores que residam no Município de São Paulo, a fim de que das mesmas conste uma tarja, colocada em local visível, contendo a existência de débito ou não, como também o prazo para pagamento.

Não obstante, em tese, o presente projeto de lei possa contrariar o que determina nossa Carta Magna, notoriamente ao que alude o artigo 22, inciso IV, ao determinar privativamente a competência à União em legislar sobre telecomunicações, a Lei Federal 9.472/97, que dispõe sobre a organização e funcionamento das telecomunicações e demais legislações que trata sobre a matéria em apreço, que poderia ensejar o veto do projeto de lei em questão, temos que obrigatoriamente analisar algumas questões favoráveis à sua aprovação. Senão vejamos:

- a)- a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, diz que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local;
- b)- no mesmo sentido não podemos desprezar o que determina a Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo 13 c/c o artigo 14, onde faz alusão às matérias de competência do Município, em destaque legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, notando a existência de várias empresas que atuam na área da telefonia na cidade de São Paulo, sendo certo que apesar do alto lucro, as referidas empresas não atendem aos interesses dos consumidores a contento, motivo pelo qual razão assiste ao autor do projeto de lei enfocado.

A propositura atende o artigo 37, caput, da L.O.M., cujo teor dá embasamento à sua aprovação, motivo pelo qual meu parecer é FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 30/06/2005.

Adilson Amadeu – Presidente

Adolfo Quintas – Relator

Abou Anni

Arselino Tatto

Donato